

CAPITULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL VIRTUAL

Artigo 1º - Da Coordenação

A COESVI (Comissão Organizadora das Escolas de Samba Virtuais) é a responsável pela organização dos desfiles, que serão exibidos em formato <https://www.youtube.com> Carnavirtua, e via Internet na Passarela Virtual, sendo responsabilidade das agremiações a entrega de todo o material visual, enredo, e samba enredo bem como toda ficha técnica da Agremiação para a montagem dos seus respectivos desfiles.

Artigo 2º - Das Comissões

A COESVI através das comissões artísticas e operacionais deverá auxiliar e administrar todas as escolas virtuais para o cumprimento dos prazos e limites regulamentares para o perfeito e bom andamento do Carnaval Virtual.

Artigo 3º - Do Regulamento

Os Desfiles das Escolas de Samba Virtuais no ano de 2019 obedecerão às normas contidas no presente Regulamento, roteiro e calendários (Painel Administrativo).

Artigo 4º - Quesito Administração

Entenda por *Quesito Administração* as responsabilidades contidas nas etapas pré-carnaval que compõem todo o desenrolar dos procedimentos pontuais e dos prazos regulamentares na construção do projeto para o Desfile das ESVs. Para 2019.

§ Único – As penalidades sofridas no Quesito Adm., Após somadas no ato da apuração terá o total de pontos penalizados deduzidos negativamente no início da apuração do desfile oficial.

CAPITULO II – DO CADASTRO DAS ESCOLAS VIRTUAIS

Artigo 5º – Da inscrição das ESVs

As ESVs devem formalizar seu cadastro através da pág. Inscrição no site www.carnavirtua.com, onde devem preencher todos os dados solicitados. A ficha cadastral será composta por um formulário disponibilizado no portal oficial. Não serão aceitas inscrições por e-mail e formulários que não tenham sido efetuados no *cadastro oficial* cujos dados passam automaticamente para o banco de dados. Por esse motivos devem ser preenchidos corretamente.

- § 1º - Após a inscrição, a COESVI através do Painel Deliberativo apresenta os dados com os membros devidamente inscritos pela escola participante.
- § 2º - Cabe à COESVI verificar se não há qualquer irregularidade na ficha cadastral.
- § 3º - O Cadastro Anual de Informações das Agremiações Inscritas não isenta a nova inscrição para atualização no Cadastro Geral do Carnaval Virtual para o próximo ano.

Artigo 6º – Da Alteração de inscrição

- § 1º - O Presidente da Escola só será desvinculado, caso nomeie imediatamente outra pessoa para seu lugar, através de comunicação por e-mail justificando uma nova diretoria ou outras mudanças na agremiação e conseqüentemente efetuar uma nova inscrição para atualização cadastral.
- § Único – Cabe a COESVI fazer as devidas alterações no Painel Administrativo.

Artigo 7º - Dos Registros Individuais

Em caso de Indivíduos que ainda não estão vinculados a nenhuma Escola de Samba Virtual, o mesmo poderá também, através do cadastro oficial no link Registros Individuais formalizar sua inscrição adicionando as aptidões a serem desenvolvidas dentro de Uma ESV.

- §1º – As inscrições individuais também serão divulgadas no Painel Deliberativo e em página própria com todas as suas qualificações para pesquisa de interessados. Porém é vetado a estes participar dos fóruns de debates sobre qualquer assunto do desfile Oficial das ESVs.

CAPITULO III - DA ORDEM DOS DESFILES

Artigo 8º - Dos Sorteios

A ordem do desfile das Escolas de Samba Virtuais para 2019 será organizada através de um sorteio ao vivo através de aplicativos digitais de transmissão em tempo real via streaming que definirá o cronograma das apresentações dos desfiles. Depois de encerrada as etapas de inscrições.

- § Único – Observando que esse será o primeiro desfile de CARNAVIRTUA, as ESVs inscritas participarão das apresentações em dois dias cuja classificação será de primeiro lugar (considerada a de maior pontuação) e assim sucessivamente até a última classificada com menor pontuação nos desfiles.

Artigo 9º – Das Datas

Os Desfiles de que trata este Regulamento serão realizados em dias e horários no segundo semestre de 2019. As datas e horários serão divulgados até maio de 2019 e colocados no calendário e Painel Administrativos.

Artigo 10º - Das Trocas

Posterior ao sorteio, as ESVs poderão efetuar trocas de posições sorteadas, desde que, em comum acordo com a ESV da vaga pleiteada. Devendo encaminhar comunicado oficial para divulgação e ciência dos demais, obedecendo a prazo determinado no calendário. As trocas só serão efetuadas e oficializadas a partir da entrega de documento formalizado e entregues a COESVI pelas duas agremiações em questão.

Artigo 11º - Da não Participação

As agremiações que após participarem do sorteio de vagas para o desfile, emitirem solicitação de desligamento ou não participação no desfile resultarão em punições previstas no Estatuto Regulamentar do Carnaval Virtual que vai desde a suspensão até sua exclusão, que será definido após deliberação do fórum COPESVI (Coordenação dos Presidentes das Escolas de Samba Virtuais)

Artigo 12º - Da Formatação dos Grupos

A formatação das escolas virtuais que farão parte dos próximos carnavais de CARNAVIRTUA irão se estabelecer nos grupos da seguinte forma:

I - Escolas Virtuais inscritas que participarem do desfile de 2019 e que obtiverem as melhores notas ingressam no Grupo Especial A e as demais ao Grupo Especial B (obedecendo a sequência classificatória).

II - Após a apuração: Ex.: Havendo 10 inscritas as cinco melhores classificadas ingressam no Grupo Especial A e as cinco restantes Para o Grupo Especial B. No caso de haver mais de dez agremiações as demais passam a ocupar o Grupo de Acesso A e B sempre obedecendo a ordem de classificação.

III - Para o próximo carnaval virtual em 2020 as novas agremiações inscritas iniciarão sua participação pelo grupo de acesso e todas passam a obedecer ao critério de acesso e descenso, subindo duas agremiações e descendo outras duas.

CAPITULO IV – DA INSCRIÇÃO DO ENREDO

Artigo 13º - Do Enredo

As ESVs após definidos o título do enredo entregarão o mesmo para a Diretoria Artística do Carnaval Virtual através de e-mail próprio com limite de data e horário para a conclusão dessa etapa conforme Calendário.

- § 1º - Após a data de entrega estipulada em Calendário haverá um prazo de 72 horas para devidas alterações. Qualquer alteração após o descrito no artigo 11º sofre punição de 1 ponto no quesito administração.
- § 2º - Depois de transcorrido o prazo oficial a COESVI divulgará os enredos nas páginas sociais e outros órgãos a ela vinculados.
- § 2º - Qualquer alteração após o descrito no artigo 11º sofre punição de 1 ponto no quesito administração.
- § 3º - O Enredo entregue a COESVI deverá obrigatoriamente ser a história completa na sua riqueza descritiva.
- § 4º - Entende-se por cronograma de enredo a distribuição de alas, alegorias, e todas as formas artísticas encontradas pelo Carnavalesco para expressar a apresentação de sua obra.
- § 5º - As etapas concernentes à entrega dos enredos cumprem um calendário que deverá ser cumprido sob pena de perda de pontos no Quesito Administração.
- § 6º - O autor de enredo não precisa pertencer à escola, mas deve ser cadastrado junto à ficha da agremiação. Entretanto, só poderá ser autor de um enredo por grupo. Caso o mesmo autor faça mais de 2 (dois) enredos para as ESVs, receberá punição com *perda de 1 (hum) ponto no Quesito Administração* para as escolas que utilizaram seus enredos.

Artigo 13º - Da Reedição e outras Participações

- § 1º - Será permitida a reedição de enredo e samba enredo conjuntamente de temas que tenham se apresentado em Passarela Virtual até no máximo no ano de 2010, não precisando ser da própria escola, desde que, com autorização da escola do(s) autor (es) do enredo e do(s) autor(es) do samba devidamente comprovada, entregue a COESVI e lançada no Painel Deliberativo.
- § 2º - Entenda por reedição: a utilização “do tema” Enredo e Samba Enredo já apresentado em uma versão anterior a 2010, A reedição para a nova versão deve obedecer aproximadamente ao uso de 30% dos elementos da versão anterior.
- § 3º - Em 2019 não será vetada a participação de qualquer ESV de outras filiações, desde que o enredo inscrito seja do ano em questão.
- § 4º - Apenas Enredo e Samba enredo podem ser reeditados. Os demais quesitos devem ser inéditos.

CAPITULO V – DA ESCOLHA DO SAMBA ENREDO

Artigo 14º - Das Formalidades

O samba-enredo poderá ser inédito, por reedição e poderá ser escolhido através de um concurso realizado virtualmente ou por encomenda. (art.15º.), previamente comunicado à Direção Artística.

- § 1º - No caso do samba não ser inédito deverá cumprir o que determina o art.13º -§1º.
- § 2º - Não será interpretado no julgamento em desfile como plágio ou cópia um Samba Enredo reeditados, desde que, devidamente autorizados pelos autores originais, conforme: Artigo 13 § 1º.
- § 3º - Apenas Enredo e Samba enredo podem ser reeditados. Os demais quesitos devem ser inéditos.

Artigo 15º - Das Inscrições

O samba enredo deverá ser entregue acompanhado da letra, CD, rítmica, por e-mail ou CEDEX no prazo previsto do calendário, não excedendo a data limite, Caso contrário incorrerá na perda de 0,5 (meio) que somarão ao *Quesito Administração*.

- § Único – Somente após o lançamento oficial dos enredos das ESVs inscritas para o carnaval de 2019 na COESVI é que poderá ser divulgado em outros canais por seus Presidentes. Havendo uma transgressão a esse parágrafo fica estabelecida a penalidade com a perda de um ponto no Quesito Administração.

- § 1º - As ESVs que apresentarem concurso de samba enredo devem também seguir as normas de datas de calendário para inscrição e enviar no ato da mesma a comunicação de execução de concurso de samba enredo.
- § 2º - O concurso será considerado aberto do momento da inscrição, devendo a ESV encaminhar as etapas de concurso para a COESVI a fim de que possam fazer a programação e lançamento dos sambas concorrente.
- § 3º - O Concurso de Samba Enredo das ESVs será de responsabilidade da agremiação, e deverá programar a final dentro do tempo previsto no calendário.
- § 4º - Está liberada a utilização de sambas concorrentes não escolhidos em disputas do Carnaval Real, desde que regrado pela agremiação virtual, com autorização expressa dos compositores do samba, sendo da escola toda a responsabilidade legal em relação à utilização do samba e em relação às questões de direitos autorais.

Artigo 16º - Dos Concursos

No caso de haver concurso para a escolha do enredo o mesmo deverá ser realizado virtualmente e deverá seguir o seguinte:

I. O concurso tem seu início a partir da inscrição na COESVI.

II. Não será permitida a participação no concurso de pessoas que exerçam funções administrativas em outras ESVs.

III. Os interpretes estarão livres para participarem em concursos de outras agremiações, cabendo à decisão final aos Presidentes da ESVs.

IV. Não será permitido que o intérprete oficial de uma escola grave um samba de uma ESV concorrente, mesmo que seja o compositor. V. No Caso de concurso de samba enredo as ESVs tem seu prazo de entrega do samba oficial e letra em data posterior conforme calendário e regulamento.

VI. O Carnaval Virtual organizará agenda própria de transmissão, em publicação disponível no Painel Deliberativo, observando o limite de agremiações definido, recomendando as agremiações que utilizem este período para realização de suas finais de samba-enredo.

- § 1º - É permitida a fusão entre dois ou mais sambas concorrentes..
- § 2º - Havendo a fusão de dois (2) sambas concorrentes a ESV terá um prazo mínimo para os arranjos finais do novo samba e entrega-lo a COESVI no prazo determinado em calendário sob pena dos atrasos contarem na perda de pontos no Quesito Administração.
- § 3º - Não será de responsabilidade da COESVI a organização de qualquer concurso de samba enredo.
- § 4º - A COESVI ira disponibilizar através de um regulamento específico normas para utilização de mídia para ser usado na divulgação dos concursos de Samba Enredo.

Artigo 17º - Das Gravações

O Samba Enredo deverá conter tantas repetições quanto necessárias para complementar o tempo do desfile em 25 minutos. O tempo mínimo a ser considerado para desfile sem a perda de pontos é de 20 minutos, e o máximo de 25 minutos. Será descontado um (1) ponto a cada minuto além do prazo completo, ou seja: de 25 minutos e 99 segundo, quando então completa o primeiro minuto de atraso e os demais em seguida.

- § 1º - Recomenda-se uma gravação de boa qualidade para efeito de julgamento.
- § 2º - A gravação poderá ser produzida em estúdio profissional, ou feita de forma amadora.
- § 3º - O Carnaval Virtual disponibilizará estúdio profissional, que será facultado às agremiações escolherem por esse meio, uma vez que se trata de opção que envolve dispêndios financeiros, mediante o formato de pacote, ou seja, com um pool de agremiações signatárias e regidas sob os mesmos critérios.
- § 4º - A escola não poderá fazer alterações na letra e na harmonia do samba após a entrega oficial na data prevista em calendário.

- § 5º - Havendo alguma reclamatória oficial na alteração após o prazo previsto, será feita uma chamada em fórum específico com as demais ESVs expondo as mudanças, para deliberarem sim ou não para as alterações.
- § 6º - A petição para averiguação de irregularidade deverá ser feita no prazo de cinco (cinco) dias a contar da data oficial da entrega do samba.
- § 7º - O espaço para envio de qualquer pedido reclamatório de irregularidades para averiguação da COESVI será a página contato, sempre apresentando cópia da irregularidade. Cabendo posteriormente abertura de fórum ou não para aprovação. Sendo garantido o anonimato.
- § 8º - De acordo com o § 5º - deste capítulo, deverão ser desconsideradas pelos Presidentes, as modificações no samba que não descaracterizem sua autoria e as características iniciais de composição. Servem apenas para adequar pequenas concordâncias.
- § 9º - Para a divulgação, poderão fazer a edição do áudio e a introdução de efeitos sonoros, instrumentos musicais e coros para tornar a gravação mais atrativa.
- § 10º – As Reedições terão que ser inéditos.
- § 11º - Punição por plágio quando apresentado reclamatória, resultando na desclassificação deste item no concurso.
- § 12º - Caberá as ESVs apresentarem fatos documentados referentes ao § 11º deste capítulo para caracterizar a punição em até 24 horas antes do início dos desfiles.
- § 13º - Não caberá aos jurados esse tipo de ação exposto no § 12º deste artigo.

CAPITULO VI – DA DIREÇÃO DOS DESFILES

Artigo 18º - Das Competências e Atribuições de CARNAVIRTUA-(COESVI – Coordenação dos Desfiles das Escolas de Sambas Virtuais)

Compete a CARNAVIRTUA através da COESVI e suas comissões a organização e Direção dos Desfiles, sendo suas atribuições:

- Comunicar e fazer cumprir todas as etapas iniciais, transitórias e complementares constantes no calendário oficial referentes as inscrições; registro; ficha técnica; material gráfico de divulgação; material gráfico de desfile; samba; comunicações oficiais; alterações oficiais; datas de diversos expedientes administrativos de fóruns entre outros constantes no Painele e Calendário Oficial constantes no site na página Calendário
- Organizar corpo de jurados, planilha de julgamento e de apuração dos desfiles.
- Verificar e encaminhar todas as etapas complementares.
- Organizar a apresentação dos Desfiles e verificação o cumprimento do modelo de cronograma para o desfile
- § único: A Direção Artística da COESVI tem o direito de isentar-se de falhas na montagem da página oficial de desfile, que é de responsabilidade das ESVs .referente a qualidade do material gráfico em PNG sua descrição localização entre outros, constantes no registro do cronograma oficial.

Artigo 19º - Das Competências e Atribuições das ESVs(Escolas de Samba Virtuais)

Compete as ESVs suprir todas as informações e atividades apresentadas no Calendário/Painel Administrativo para o perfeito andamento da apresentação do carnaval virtual. Desta forma, a agremiação não corre o risco de apresentar menos elementos de desfile do que o mínimo permitido, além da perda de pontos estilísticos por motivo de defasagem em sua organização de desfile.

- § 1º. As atividades do Projeto Carnaval Virtual estão alicerçadas em três pilares de atividades, sendo:
 - Pré-Carnaval – Todas as atividades Administrativas e burocráticas.
 - Execução – Etapa em que as agremiações preparam material gráfico, samba e demais atividades culturais e sociais para o carnaval de 2019
 - Montagem – Etapa em que as ESVs entregam os materiais necessários para a montagem e elaboração do desfile.
 - Apresentação.

- § 2º. Todas as etapas do § 1º são apresentadas no Calendário também chamado de Painel Administrativo e seguem dia e hora para cumprimento, sob pena de perda de pontos no Quesito Administração.
- § 3º. Caso as ESVs necessitem efetuar modificações após o prazo final, deverão solicitar a Direção Artística, que avaliará o caso e supervisionará a alteração, tendo estas alterações a configuração de atraso e passíveis de punição no Quesito Administrativo.
- § 4º. As modificações feitas pelas ESVs ficarão registradas em histórico contendo data e hora, na própria página de montagem dos desfiles, havendo novas modificações a Diretoria Artística acionará a agremiação e enquadrará a conduta nos casos possíveis de punições regulamentares no Quesito Administrativo.
- § 5º. As modificações devem ser feitas através de novo cronograma devidamente justificado, obedecendo a prazo limite para a entrega.

1 .Organograma detalhado e sequencial do desfile com todos os elementos:

Descrição representativa de cada elemento visual do desfile; (para narrativa do desfile para elaboração do caderno analítico dos jurados e material de imprensa)

Alas e seu respectivo nome, conforme cap.VII;

Alegorias e seu significado dentro do enredo, conforme cap. VII;

Tripés e seu significado, conforme cap.VIII;

Comissão de Frente e título, conforme cap.VIII;

Mestre Salas e Portas Bandeiras e título, conforme cap.VIII;

Do áudio do samba, conforme cap.VIII;

Material audiovisual, cap.VII;

- § Único - O modelo do organograma será distribuído pelo Carnaval Virtual e deverá ser seguido por todas as Escolas de Samba Virtuais. Caso a escola utilize modelo diferente, perderá 0,5 (meio) ponto no Quesito Administrativo e conseqüentemente os demais pontos nos quesitos de desfile a critério dos jurados.

Artigo 20º - Do Material Audiovisual

A entrega do material audiovisual consistirá na entrega dos desenhos em formato JPG. para uso no site e PNG para a montagem do desfile virtual com formatação específica do CARNAVIRTUA.

Artigo 21º - Das responsabilidades

A Direção Artística tem o direito de isentar-se de falhas na montagem da página oficial de desfile, quando da entrega do material não cumprir as datas previstas, não apresentar os formatos solicitados corretamente, bem como o cronograma do enredo e da montagem que é de responsabilidade das ESVs.

- § 1º - O Book ou caderno também deve seguir prazo de entrega conforme calendário para acompanhamento da comissão artística.
- § Único – A ESV que não apresentar todo material na data prevista ficará penalizada em meio (0,5) ponto no Quesito Administração. Cabendo também as penalidades posteriores dos jurados pela falta ou excesso de qualquer elemento não especificado no Book.

(Book se refere, na sua utilização mais comum, a um portfólio ou dossiê, ou seja, a um conjunto de trabalhos que incluem materiais descritivos, gráficos, desenhos e fotografias entre outros para julgamento ou apreciação de um projeto)

Artigo 22º - Das correções ou alterações

Caso as ESVs necessitem efetuar modificações após o prazo final, deverá solicitar a Direção Artística, por escrito, tendo estas alterações a configuração de atraso e passíveis de punição.

- § 1º - Todas as modificações feitas pelas ESVs ficarão registradas em histórico contendo data e hora, na própria página de montagem dos desfiles.
- § 2º - Após a Direção Artística efetuar as correções e até mesmo depois de pronto os vídeos as ESVs terão com exclusividade através de login próprio o acesso ao material para verificação.

Artigo 24º - O material gráfico

O material gráfico enviado pelas ESVs devem ser inéditos, sem adaptações e apresentar as seguintes características:

- 1-Os desenhos podem ser feitos manualmente, ou elaborados com a ajuda de programas para computador.
- 2- Os desenhos de figurinos, alegorias, tripés ou fantasias devem ser elaborados nas dimensões do papel A3, fundo branco, sem texto ou título ou molduras.
- 3- Os desenhos devem possuir elementos que o representam dentro do texto ou enredo e que tenham significados com a parte a qual estão inseridos.
- 4- Os desenhos devem ser claros quanto a sua interpretação, pois o excesso de elementos como fundo fantasioso podem ser interpretados de maneira diferente, como por exemplo uma alegoria de fantasia e não uma simples fantasia, pois os mesmos serão julgados exclusivamente pelos jurados.
- § 1º - A constatação de irregularidades na qualidade dos elementos visuais desenhados em papel de fundo branco que possam desqualificar a qualidade da imagem será comunicada as ESVs para alterações.
- § 2º - As irregularidades constatadas em até 50% tem prazo de 48 horas para correção e retorno a Direção Artística da COESVI para devida alteração no desfile. As demais irregularidades apresentadas acima de 51% podem tornar inviável um bom critério de julgamento podendo ser considerado apenas um desfile simbólico não fazendo parte do julgamento oficial, podendo ser imediatamente classificada como escola do Grupo de Acesso na competição.

Artigo 25º - Da Entrega do Organograma

As ESVs deverão entregar a página oficial do desfile, o roteiro do desfile, o organograma oficial e o áudio oficial até a data prevista no Calendário Oficial. Após cumpridas todas as formalidades do artigo 24º.

- § 1º – A violação do presente dispositivo acarretará a perda de 01 (um) ponto por dia de atraso. para cada item, sendo o prazo máximo de atraso em 03 (três) . Extrapolado este prazo, a agremiação fica impossibilitada de se apresentar, sendo automaticamente desclassificada.

CAPITULO VIII – DO CALENDÁRIO REGULAMENTAR

Artigo 26º - Caberá a COESVI

Caberá a COESVI a verificação no cumprimento das datas das tarefas que incluem o carnaval virtual dentro de seu calendário o qual formaliza e instrui as obrigatoriedades regulamentares.

- § Único - Ao fim de cada prazo regulamentar a Direção Artística divulgará Nota Oficial informando eventuais irregularidades e punições às agremiações. Eventuais irregularidades e punições inerentes aos desfiles serão divulgadas em ocasião da apuração.

Artigo 27º - As penalidades

As penalidades serão computadas nas duas etapas do projeto do Desfile das Escolas de Samba Virtuais nas duas modalidades apresentadas:

- 1-Pré-Carnaval: As penalidades são somadas no Quesito Administrativo (Entende-se por Quesito Administrativo todas as ações que acontecem no preparo do pré-carnaval, até o momento da finalização da montagem do desfile propriamente dito)
- 2-Carnaval ou Desfile Virtual (Momento em que as ESVs estão prontas para a passarela, onde ocorre a perda de pontos pelo trabalho apresentado). Através do Corpo de Jurados
- § Único – A somatória das perdas de pontos do Quesito Administração serão apresentados em primeiro momento no ato da apuração e diminuídos do total dos pontos conseguidos durante o desfile o que resultará na classificação final de pontos.

CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS

Artigo 28º - Das Disposições Relativas ao Envio do Material Audiovisual

- § 1º - As ESVs deverão entregar a página oficial do desfile, o roteiro do desfile, o organograma oficial e o áudio oficial na data que constar em Calendário Oficial.
- § 2º – A violação do § 1º acarretará a perda de 01 (um) ponto após a data prevista. Sendo o prazo máximo de atraso em 03 (três) dias. A continuação do atraso dentro dos próximos 03 (três) seguintes acarretará a perda de 2,5 (dois e meio) pontos. Extrapolado este prazo, a agremiação fica impossibilitada de se apresentar, sendo automaticamente desclassificada.

Artigo 29º - Das Disposições Relativas ao Samba Enredo

- § 1º - Caberá à Direção Artística a cronometragem do samba 'ao vivo' de cada escola, que deverá atender ao limite mínimo de 25 (vinte e cinco), e máximo de 30 (trinta) minutos. A agremiação que não respeitar os limites mínimos ou máximos estabelecidos sofrerá um desconto de 0,5 (meio) ponto por minuto ausente ou excedente.
- § 2º - É facultado qualquer tipo de manifestação, como: Esquenta discurso do Presidente, hino da Agremiação, observando a sua inclusão dentro do tempo oficial do desfile.
- § 3º - Constatada qualquer irregularidade no tempo do áudio, a Direção Artística se pronunciará sobre eventual punição à agremiação no quesito Obrigatoriedades em ocasião da apuração.
- § Único – No Caso de haver o esquenta, este deverá ser com o tema da própria escola, devendo o Samba Enredo ser devidamente autorizado pelos autores e compositores entregues a COESVI em data prevista para as devidas divulgações na plataforma ou outros sítios da internet. O não cumprimento acarretará na suspensão do desfile e de demais divulgações.

Artigo 30º - Das Disposições Relativas às Alegorias e Elementos Alegóricos

- § 1º - Com relação a Alegorias, as ESVs deverão apresentar de 04 (quatro) a 06 (seis) carros alegóricos, sendo facultativa a utilização de tripés ou quadripés, no máximo até o número de 03 (três) a 4 (quatro), estando sujeita à perda de 1,5 (um e meio) pontos a escola que apresentar os elementos acima do máximo ou abaixo do mínimo programado.
- § 2º - Entende-se por alegoria o elemento movido sob quatro rodas e que contenham figuras de composição acima de duas e destaques com mínimo de hum.
- § 3º - Qualquer outro elemento acoplado ao carro mesmo que mantenha a mesma decoração ou tema que não apresentar as figuras de composição ou destaques conforme §1º será analisado como tripé.
- § 4º – Entende-se por tripé ou quadripé a estrutura alegórica que contenha medidas mínimas e que sejam alusivas ao tema; como complemento transitório entre alas; complemento de alegorias desde que não estejam acoplados a mesma e não contenham figuras de composição ou destaque. E que seja evidente a apresentação devidamente descrito no organograma de desfila da agremiação.
- § 5º - Entende-se por Elemento Alegórico a figura humana que utilizar tripés para dar sustentação, altura e volume a sua figura de performance.

Artigo 31º - Das Disposições Relativas aos Componentes e Alas

- § 1º - São elementos obrigatórios no desfile: Comissão de Frente, Casais de MSPB, 35 alas incluindo: Bateria, Baianas, Passistas, Velha Guarda, crianças e demais. Alegorias e Tripés. A ausência acarretará a perda dos pontos dos jurados dos quesitos específicos e conjunto.
- § 2º - Os casais de Mestre Sala e Porta Bandeira, deverão estar dispostos no desfile conforme o Organograma sendo devidamente identificados dentro do enredo. Cada agremiação deverá apresentar entre 01 (um) a 03 (três) casais, estando sujeita à perda de 01 (um) ponto por casal acima do máximo ou em caso de ausência total de casais. É obrigatória a presença do pavilhão (bandeira) da escola representado por um dos casais devidamente identificados no organograma como 1º casal Oficial. A ausência deste implica numa

penalidades de -1,5 (hum, meio) ponto no quesito dos jurados afins e desconto de 0,5 (meio) ponto por casal sem pavilhão.

- § 3º - Cada agremiação deverá apresentar de 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) alas e será penalizada em de 0,5 (meio) ponto por ala acima do máximo ou abaixo do mínimo no desfile.
- § 4º - Elementos facultativos, tais como Porta-Estandartes, grupo de Guardiões de Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, destaques de chão, presença ilustrativa de Presidente, Intérprete, Carnavalesco (bem como quaisquer outros elementos que não configurem alas, alegorias, tripés, casais de Mestre-Sala e Porta-Bandeira ou Comissão de Frente), poderão ser utilizados em número de 10 (dez) considerando-se a criatividade do carnavalesco junto ao enredo.
- § 5º - A rainha de bateria e/ou rei de bateria, entram como elementos pertencentes a “ala de bateria”, não entrando em nenhuma contagem que não seja a contagem pertencente a própria ala.
- § 6º - A Velha Guarda é ala obrigatória no desfile e deverá constar a presença de elementos masculinos e femininos. Sua ausência acarretará a perda de 0,5 (meio) ponto.
- § 7º - A ala de Bateria deve constar em desenho com instrumentos, em caso da ausência dos instrumentos a mesma será considerada como ala comum e acarretará a perda dos pontos no quesito samba enredo por ausência da ala de bateria.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO E APURAÇÃO DOS DESFILES

Artigo 32º - Dos Jurados

O Corpo de Julgadores será formado de acordo com as regras estabelecidas pelo Painel Deliberativo obedecendo este regulamento, e será composto por 03 (três) julgadores para cada quesito.

Artigo 33º – São quesitos em julgamento:

- Enredo;
- Samba-Enredo;
- Fantasias;
- Alegorias e adereços;
- Conjunto

Artigo 34º - Das Notas

Cada Julgador concederá notas de 08 (oito) a 10 (dez) pontos, com fracionamento de um décimo. (ex;. 8,0-8,1-8,2-8,3-8,4-8,5-8,6-8,7-8,8-8,9-9,0-9,1-9,2-9,3-9,4-9,5-9,6-9,8-9,9-10)

Artigo 35º - Mapa de Notas

A COESVI fornecerá aos Julgadores o Organograma constando a formação da escola e os contextos descritivos de todos os elementos apresentados para efeito de análise e pontuação. O Mapa de Notas, que conterá espaço para notas e as justificativas (que são obrigatórias para as notas inferiores a 10 pontos) e demais observações pertinentes.

Artigo 36º - Nota Final

As notas aplicadas pelos jurados serão consideradas pela somatória comum dos pontos dos três jurados que depois de somadas e divididas por 03 (três) será a nota final do quesito.

Artigo 37º – Da Apuração

A apuração do Carnaval Virtual acontecerá em dia, horário e local a ser anunciado mediante publicação no Calendário Oficial (Painel Deliberativo), em formato a ser divulgado.

- § 1º - A apuração será conduzida pela Coordenação do Carnaval Virtual, juntamente com membros da organização do Carnaval Virtual.
- § 2º - As penalidades sofridas no quesito Administrativo serão somadas e atribuídas a cada agremiação na diminuição na leitura final das notas atribuídas pelos jurados.
- § 3º - A ordem da apuração obedecerá a ordem dos quesitos apresentados no artigo 33º.

Artigo 38º – Do Desempate

O desempate obedecerá aos seguintes critérios:

- 1º - As obrigatoriedades. Caso não haja condições para tal, terá continuidade o desempate através dos quesitos conforme artigo 33º obedecendo à ordem inversa. Caso persista o empate, ambas as agremiações serão declaradas vencedoras do Carnaval Virtual vigente.

Artigo 39º – Das Justificativas

As justificativas serão divulgadas, tão logo possíveis, após o término da apuração, pelo site oficial do Carnaval Virtual. As ESVs terão prazo máximo de 48 horas, a partir da publicação das justificativas, para apresentar queixas a Direção dos Desfiles, sobre assuntos referentes à apuração, para serem analisados.

Artigo 40º - Da Homologação

Após o término da apuração e a homologação das Campeãs, Carnaval Virtual declarará encerrado o mesmo, abrindo o começo do período preparatório para o Carnaval Virtual 2020.

Artigo 41º – Do Desfile das Campeãs

O Desfile das Campeãs será organizado pelo Carnaval Virtual, em dia, data e hora, a serem definidos pela Diretoria Artística, em conjunto com o Presidente do Carnaval Virtual. O desfile contará, obrigatoriamente, com escolas melhor colocadas do Grupo Especial A e B, a critério da Direção Artística, e será realizado nos moldes do Desfile Oficial.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES PARA O CARNAVAL VIRTUAL 2020

Artigo 42º – Para a organização dos Grupos Especial A e B obedecerá a sequencia Classificatória sendo divididos meio a meio para cada grupo levando-se em consideração o resultado do Carnaval Virtual de 2019, fica estabelecido:

- 1-A Partir de 2020 as novas inscrições de agremiações irão compor o Grupo de Acesso
- 2- O acesso e descenso a partir de 2020 ocorrerão à queda das duas últimas colocadas do Grupo Especial B ao Grupo de Acesso e o acesso das duas melhores colocadas do Grupo de Acesso ao Grupo Especial B.
- 3-Caso se apresentem mais de 12 agremiações em 2019 ficam as demais classificadas automaticamente no Grupo de acesso obedecendo a ordem de classificação.

Artigo 43º – Quaisquer situações não mencionadas no presente regulamento, bem como quaisquer situações que gerem dúvidas deverão ser apresentadas à COESVI, que analisará o caso e submeterá a votação no Painel Deliberativo.

Artigo 44º – Este presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.